

LEI Nº. 166/2000

**ALTERA A LEI N.º 108/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo,**
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1.º da Lei n.º 108/98 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica fixado em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) o total dos subsídios mensais dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Vila Valério.

PARÁGRAFO ÚNICO – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais).”

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a descontar em folha de pagamento de Vereadores, alusiva ao mês de fevereiro do corrente ano, o equivalente a 46,50 UFIR's (quarenta e seis UFIR's e cinquenta centésimos) de cada Vereador e 23,38 UFIR's (vinte e três UFIR's e trinta e oito centésimos) do Presidente da Câmara, para fazer face ao ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância recebida a maior, referente aos subsídios do mês de dezembro de 1998, que totalizou 395,38 UFIR's (trezentos e noventa e cinco UFIR's e trinta e oito centésimos), em cumprimento à decisão prolatada no Acórdão TC-015/2.000.

Art. 3º - Fica, ainda, a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a descontar em folha de pagamento de Vereadores o total de 4.495,39 UFIR's (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco UFIR's e trinta e nove centésimos), referente aos meses de janeiro a dezembro do ano de 1999 e janeiro de 2000, alusivo aos subsídios que os Edis Valerenses receberam a maior no período supra-citado, conforme demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores mencionados no “*caput*” do presente artigo, será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais, a contar da folha de pagamento correspondente ao mês de março do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 17 de fevereiro de 2000.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI
Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças